



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**MATÉRIA: VETO Nº 28/2021**

**DATA DE APRESENTAÇÃO: 06/06/2021**

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

**PARECER JURÍDICO Nº 156/2021-PJA/AL**

**Sr. Procurador Geral,**

**PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 312/2021 de autoria do Deputado Olyntho Neto, tendo como anexo o também Projeto de Lei nº 307/2021 da Deputada Luana Ribeiro, apesar de ter sido apresentado por último, foi analisado, votado e transformado no Autógrafo de Lei nº 06 de 27 de abril de 2021, **com parecer desfavorável desta Procuradoria**, sob o argumento de ausência de iniciativa parlamentar.

Enviado à sanção do Poder Executivo, o Governador do Estado vetou parcialmente a lei, no tocante aos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, sob a alegação de que os mesmos “vão **de** encontro ao rol de estratégias e medidas que, sempre que cabíveis, contribuíram e podem continuar contribuindo para o combate à pandemia”.

E finaliza a Mensagem nº 28/2021, subscrita pelo Governador do Estado: “Isso porque de sua exegese se pode extrair que, como consequência da declaração de essencialidade da atividade educacional, a dicção do referido dispositivo, se levado a efeito, determinaria não só o retorno às aulas presenciais de forma imediata, mas também tornaria esse comando definitivo através dos tempos”.

**COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

Em tempos de pandemia, por decisão do STF, soa “legítimo” que governadores e prefeitos, digam, por “decreto”, o que é essencial para a sociedade, dispensada a autorização ou posterior convalidação do ato administrativo pelo parlamento. E, por decreto, tornou-se possível fechar escolas, restaurantes, igrejas, academias e adentrar em residências para ditar regras sanitárias, impondo penas pecuniárias e até prisão ao cidadão.



PGA  
Fls. 07  
[Handwritten signature]

## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Segundo o Poder Judiciário, o Presidente da República e o Congresso Nacional nada podem opinar em relação à crise sanitária. E, sendo meros expectadores, cabe à União apenas repassar as verbas federais necessárias para o enfrentamento da pandemia e o saneamento de despesas ordinárias de Estados e Municípios.

Importante ter na devida conta, Sr Procurador Geral, que as medidas por Governadores e Prefeitos sem aval do Poder Legislativo, para enfrentamento da crise sanitária da COVID 19, como por exemplo a decretação de toque de recolher e o fechamento de empresas só podem ser tomadas quando vigentes Estado de Defesa ou Estado de Sítio, no caso por conta de “calamidade de grande proporção”.

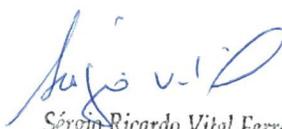
Não se defende aqui a decretação de Estado de Defesa e muito menos Estado de Sítio, nem tampouco que os poderes delegados pelo STF a governadores e prefeitos equivalem exatamente aos previstos nos arts. 136 e 137 da Carta Federal. Não se trata disso. Este parecer jurídico não confunde, em absoluto, os poderes e ações decretadas na pandemia com os Estados de exceção previstos na Constituição.

Porém, não se pode negar que, durante a pandemia, algumas ações determinadas por Prefeitos e Governadores, com o aval do STF, constituem flagrante restrição.

### CONCLUSÃO

Por fim, resta a dificuldade de emitir parecer neste caso específico, na medida em que essa Comissão de Constituição Justiça e Redação já firmou entendimento jurídico acerca da matéria, ao rejeitar formalmente a posição desta Procuradoria no Processo legislativo que deu origem à lei vetada pelo Poder Executivo (Projeto de Lei 312/2021), cabendo-lhe portanto resolver a questão de acordo com suas convicções jurídicas e políticas, até porque o presente parecer é meramente opinativo.

**Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa,**  
em 06 de julho de 2021.

  
Sérgio Ricardo Vital Ferreira  
Procurador Jurídico  
Matrícula nº 275



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**MATERIA: VETO Nº 28/2021**

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ASSUNTO: Veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 06, de 27 de abril de 2021.**

**DESPACHO Nº 015/2021/LEG/PGA/AL**

Aprovo o Parecer Jurídico do ilustre Procurador desta Casa, *Dr. Sérgio Ricardo Vital Ferreira*.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Ayres, relator do presente processo, para as devidas providências.

**Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, em 07 de julho de 2021.**

**Alcir Raineri Filho**  
Procurador Geral da  
Assembleia Legislativa